



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003, publicada em 05 de fevereiro de 2024.**

Dispõe sobre a Dispensa do Licenciamento Ambiental para atividades de Baixo Risco e Dispensadas de Licença no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) do Município de Nova Venécia/ES.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais,**

**Considerando** a Lei Municipal nº. 3.181, de 27 de Julho de 2012, que institui o código municipal de meio ambiente do município de Nova Venécia- ES e dá outras providencias.

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

**Considerando** a Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº. 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**Considerando** o disposto na Resolução CGSIM nº 57 de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins do Direito da Liberdade Econômica - Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

**Considerando** a Instrução Normativa IEMA nº 009 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do IEMA para atividades de atividades de Baixo Risco e Dispensadas de licença;

**Considerando** o Art. 3º da Lei Federal nº. 14.285, de 29 de dezembro de 2021, a qual define os critérios de Área Urbana Consolidada;

**Considerando** a Instrução Normativa IEMA nº 005-N de 08 de março de 2022, que atualiza a listagem de atividades consideradas de Baixo Risco e Dispensadas de Licenciamento Ambiental e outras providências;

**Considerando** a Resolução CONSEMA nº. 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a relação de atividades dispensadas de licenciamento ambiental junto a SEMMA devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

**§1º.** O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade prevista nesta Instrução Normativa não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

**§2º.** A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Instrução Normativa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

**§3º.** A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

**§4º.** Para fins de interpretação deste Decreto, entende-se por Produto Artesanal aquele obtido sem a utilização de equipamentos industriais, em pequena quantidade, e em cujo processo de produção atue pessoalmente o responsável pelo empreendimento com o uso de instrumentos de trabalho próprios;

**§5º.** Para fins de interpretação deste Decreto, entende-se por Produção Artesanal de Alimentos e Bebidas, aquele obtido através processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal, em pequena escala sem a utilização de equipamentos industriais, com características tradicionais ou regionais próprias, cujo processo de produção é feito com mão de obra predominante familiar, limitando a 50% (cinquenta por cento) do total de pessoas envolvidas na produção, no processamento do produto e com o uso de instrumentos de trabalho próprios. O empreendimento deve possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa;

**Art. 2º.** As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio desta Instrução Normativa estão relacionadas no Anexo I.

**§1º.** A SEMMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**§2º.** Os casos mencionados no §1º deverão solicitar Consulta Prévia Ambiental e apresentar todas as informações do empreendimento.

**§3º.** Aos empreendimentos dispensados de licenciamento junto a SEMMA caberá a solicitação de Declaração de Dispensa.

**§4º.** As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas das seguintes formas:

I. Requerer através de protocolo (fica a SEMMA responsável por disponibilizar a documentação básica necessária para tal procedimento);

**§5º.** A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

**§6º.** Caso a SEMMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

**§7º.** A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** As obras ou empreendimentos/atividades, constantes do Anexo I, deverão, nas fases de instalação e operação:

I. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;

II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras (NBR) que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

**III.** Adquirir material de emprego imediato, insumos e serviços de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

**IV.** Possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.

**Art. 4º.** A SEMMA não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

**§1º.** As informações contidas na Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental serão declaradas através do responsável pela atividade, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados.

**§2º.** À SEMMA reserva-se o direito de realizar a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução Normativa e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º.** Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

**I.** Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

**II.** Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

**III.** Caso a(s) atividade(s) dispensada(s) de licenciamento dependa diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas não seja(m)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas na Lei Municipal nº 3181/2012 (ou a que vier a substituí-la).

**IV.** Caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

**Art. 6º.** As definições desta Instrução Normativa deverão considerar as alterações realizadas por normas de hierarquia idêntica ou superior.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da mesma.

**Art. 8º.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 003, de 19 de setembro de 2017 e as disposições em contrário.

Nova Venécia, 05 de fevereiro de 2024.

**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**

Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto Nº 16.982 de 04 de outubro de 2021

**ERMERSON RODRIGUES MACHADO**

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto Nº 17.484 de 28 de março de 2022



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**ANEXO I**

**ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DO  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

| <b>ITEM</b> | <b>SUBCLASSE CNAE</b>                                         | <b>ATIVIDADE</b>                                                                                                                                  | <b>LIMITE DISPENSADO</b>                                                                                                                 |
|-------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | 4634-6/01<br>4634-6/03<br>4634-6/99<br>4722-9/01<br>4722-9/02 | Açougues e/ou peixarias, quando localizadas em área urbana consolidada. Exceto com processos de industrialização.                                 | Todos.                                                                                                                                   |
| 2           | 8630-5/04                                                     | Atividade odontológica.                                                                                                                           | Todos.                                                                                                                                   |
| 3           | 9602-5/02                                                     | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.                                                                                | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.                                                    |
| 4           | 0155-5/01                                                     | Criação de frangos para corte.                                                                                                                    | Desde que ultrapasse 500 m <sup>2</sup> da área de confinamento<br><br>AC > 500.                                                         |
| 5           | 0155-5/05                                                     | Produção de ovos.                                                                                                                                 | Desde que o número máximo de cabeças confinadas (NMC) em função da capacidade instalada em unidade não ultrapasse a quantidade de 7.000. |
| 6           | 2121-1/01<br>2121-1/02<br>2121-1/03                           | Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação. | Área útil (AU) em ha<br><br>AU ≤ 0,05.                                                                                                   |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |                                     |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                             |
|----|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7  | -                                   | Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo captação em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público. | Todos.                                                                                                      |
| 8  | 4691-5/00                           | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).                                                                                                                                                           | Área construída (AC) em m <sup>2</sup><br><br>AC ≤ 200                                                      |
| 9  | 4683-4/00                           | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.                                                                                                                                                   | Todos.                                                                                                      |
| 10 | 4679-6/99<br>4744-0/99<br>4744-0/05 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral. (Se não tiver depósito de areia e brita).                                                                                                                                         | Todos.                                                                                                      |
| 11 | 4732-6/00                           | Comércio varejista de lubrificantes (com ou sem depósito de lubrificantes).                                                                                                                                                                | Todos.                                                                                                      |
| 12 | 4771-7/03                           | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.                                                                                                                                                                                 | Todos.                                                                                                      |
| 13 | 4771-7/02                           | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.                                                                                                                                                                 | Todos.                                                                                                      |
| 14 | 47.41-5 /00                         | Comércio varejista de tintas e materiais de pintura.                                                                                                                                                                                       | Todos.                                                                                                      |
| 15 | 2312-5/00<br>2319-2/00<br>2399-1/01 | Corte e acabamento de vidros.                                                                                                                                                                                                              | <u>Apenas para o CNAE 2399-1/01:</u><br><br>Área útil (AU) em m <sup>2</sup><br><br>AU > 500 m <sup>2</sup> |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |                        |                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |
|----|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16 | 4221-9/04              | Construção de estações e redes de telecomunicações (telefonia, rádio, TV etc.).                                                                                                                                    | Desde que consolidadas até a data de 10 de Abril de 2023                                                            |
| 17 | 4222-7/01<br>3600-6/01 | Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.  | Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s<br><br>$VMP \leq 20$                                                           |
| 18 | 4222-7/01<br>3701-1/00 | Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula. | Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s<br><br>$VMP \leq 200$                                                          |
| 19 | 4211-1/01              | Estradas, rodovias e obras afins.                                                                                                                                                                                  | Nos termos da Instrução Normativa n.º 013/2021/IEMA<br>Licenciamento Ambiental de estradas, rodovias e obras afins. |
| 20 | 3701-1/00              | Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.                                                                                                         | Todos (desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor ou igual a 1.000mm).                                  |
| 21 | 1529-7/00              | Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.                                                                              | Área útil (AU) em ha<br><br>$AU \leq 0,02$                                                                          |
| 22 | 1623-4/00              | Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.                                                                                                                                                   | Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)<br><br>$VM \leq 20$                                              |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |           |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                          |
|----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23 | 1312-0/00 | Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.                                                     | Área útil (AU) em m <sup>2</sup><br>Desde que ultrapasse 500m <sup>2</sup> de área útil                                                                                                                                  |
| 24 | 1065-1/01 | Fabricação de fécula, amido e seus derivados.                                                                                                                        | Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal.<br><br>Desde que ultrapasse 10m <sup>2</sup> da área construída.<br><br>Área útil (AU) em m <sup>2</sup> . |
| 25 | 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.                                                                                           | Área útil (AU) em ha<br><br>AU ≤ 0,02                                                                                                                                                                                    |
| 26 | 3299-0/06 | Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.                                                                             | Área útil (AU) em ha<br><br>AU ≤ 0,01                                                                                                                                                                                    |
| 27 | 9603-3/04 | Funerária sem serviços de embalsamento.                                                                                                                              | Todos.                                                                                                                                                                                                                   |
| 28 | 5223-1/00 | Garagens de ônibus e outros veículos automotores sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleos, unidades de abastecimento e outros). | Todos.                                                                                                                                                                                                                   |
| 29 | 4212-0/00 | Implantação de obras de arte correntes exceto para travessia de corpo hídrico, em área rural ou urbana.                                                              | Todos.                                                                                                                                                                                                                   |
| 30 | 4211-1/01 | Implantação e recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em Áreas de                                                                                 | Todos.                                                                                                                                                                                                                   |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
|----|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|    |                                     | Preservação Permanente, nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente.                                                                               |                                                                   |
| 31 | 4520-0/05                           | Lavador de veículos (a seco).                                                                                                                                                                                                                              | Todos                                                             |
| 32 | 3512-3/00                           | Linhas de Transmissão de energia elétrica, exceto implantação.                                                                                                                                                                                             | Todos.                                                            |
| 33 | 5211-7/99                           | Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividade de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos. | Todos.                                                            |
| 34 | 4213-8/00                           | Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas. Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas).                                                                                                                                  | Todos.                                                            |
| 35 | 4213-8/00                           | Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas. Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas).                                                                                                                                                | Todos.                                                            |
| 36 | -                                   | Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.                                                                                                                                                                          | Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup><br><br>CA ≤ 15 |
| 37 | 5510-8/01<br>5510-8/02<br>5510-8/03 | Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana que possuam no mínimo sistema de                                                                                                                                     | Todos.                                                            |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                | esgotamento sanitário (coleta, tratamento, disposição final) e abastecimento de água.                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |
| 38 | 4213-8/00<br>9311-5/00                                                                                                         | Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).                                                                                                                                                                                                                                  | Todos.                                           |
| 39 | -                                                                                                                              | Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos, e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.                                                        | Todos.                                           |
| 40 | -                                                                                                                              | Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos, e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada. | Todos.                                           |
| 41 | 1032-5/01<br>1033-3/01<br>1033-3-02<br>1062-7/00<br>1092-9/00<br>1093-7/01<br>1093-7/02<br>1094-5/00<br>1112-7/00<br>1122-4/01 | Produção artesanal de alimentos e bebidas.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Área construída (m <sup>2</sup> )<br><br>AC < 75 |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |                                     |                                                                                                               |                                                                                              |
|----|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | 1122-4/03<br>1122-4/04<br>1122-4/99 |                                                                                                               |                                                                                              |
| 42 | 4222-7/01                           | Redes coletoras de esgoto.                                                                                    | Todos.                                                                                       |
| 43 | 3520-4/02                           | Redes de distribuição de gás natural canalizado.                                                              | Todos.<br>Nos termos da Instrução Normativa n.º 12/2014/IEMA.                                |
| 44 | -                                   | Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.                                                              | Todos                                                                                        |
| 45 | 4222-7/01<br>3600-6/01              | Reservatórios de água tratada com volume de reservação inferior a 4.000 m³.                                   | Instalados até 01/01/2021.                                                                   |
| 46 | -                                   | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.                                | Capacidade de armazenamento em (L)<br><br>CA ≤ 1.500                                         |
| 47 | -                                   | Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando restrito à faixa de domínio.       | De acordo com os critérios da Instrução Normativa IEMA N.º. 13-N, de 30 de Dezembro de 2021. |
| 48 | -                                   | Secagem mecânica de grãos à gás, somente em área rural, associada ou não à Pilagem (apenas pimenta-do-reino). | Todos.                                                                                       |
| 49 | 1610-2/03                           | Serraria (somente desdobra de madeira).                                                                       | Volume mensal de madeira a ser serrada em (m³/mês)<br><br>VM ≤ 20                            |
| 50 | 1621-8/00<br>1622-6/99              | Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira,                                               | Área útil (AU) em ha                                                                         |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|    | 1623-4/00<br>1629-3/01<br>1629-3/02<br>3101-2/00<br>3220-5/00<br>3240-0/02<br>3240-0/03<br>1622-6/02 | bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, ou cortiça e afins, <b>sem pintura</b> e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. | AU ≤ 0,05                                                                          |
| 51 | 8640-2/05                                                                                            | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.                                                                                                                                                                                              | Todos.                                                                             |
| 52 | 8640-2/07                                                                                            | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.                                                                                                                                                                                   | Todos.                                                                             |
| 53 | 8640-2/09                                                                                            | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.                                                                                                                                                                                                | Todos.                                                                             |
| 54 | 8640-2/08                                                                                            | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.                                                                                                                                                                                                 | Todos.                                                                             |
| 55 | 8640-2/12                                                                                            | Serviços de hemoterapia.                                                                                                                                                                                                                                                          | Todos.                                                                             |
| 56 | 8640-2/13                                                                                            | Serviços de litotripsia.                                                                                                                                                                                                                                                          | Todos.                                                                             |
| 57 | 8640-2/10                                                                                            | Serviços de quimioterapia.                                                                                                                                                                                                                                                        | Todos.                                                                             |
| 58 | 8640-2/11                                                                                            | Serviços de radioterapia.                                                                                                                                                                                                                                                         | Todos.                                                                             |
| 59 | 8640-2/06                                                                                            | Serviços de ressonância magnética.                                                                                                                                                                                                                                                | Todos.                                                                             |
| 60 | 8640-2/04                                                                                            | Serviços de tomografia.                                                                                                                                                                                                                                                           | Todos.                                                                             |
| 61 | 8630-5/06                                                                                            | Serviços de vacinação e imunização humana.                                                                                                                                                                                                                                        | Todos.                                                                             |
| 62 | 0154-7/00                                                                                            | Criação de suínos.                                                                                                                                                                                                                                                                | Desde que seja sem efluente líquido em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta e não |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                |
|----|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                              | ultrapasse o número de 20 cabeças.<br><br>Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)<br><br>$NCC \leq 20$                                                      |
| 63 | 4711-3/01<br>4711-3/02                           | Supermercado e/ou hipermercado sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros).                                                                                                                         | Todos.                                                                                                                                                                                         |
| 64 | 4313-4/00                                        | Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização, vinculada a atividades agropecuárias e/ou dispensada de licenciamento ou que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim. | Somatório das áreas de intervenção (SA) em m <sup>2</sup> , considerando tanto a área a ser terraplanada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver<br><br>$SA \leq 500m^2$ |
| 65 | 4313-4/00                                        | Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).                            | Área a ser terraplanada:<br>< 0,05 ha<br><br>Volume de terra movimentada: < 200 m <sup>3</sup><br><br>Altura do talude: < 3 m.                                                                 |
| 66 | 7500-1/00<br>8630-5/02<br>8630-5/03<br>8630-5/99 | Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (sem procedimento cirúrgico).                                                                                                                                                                     | Todos.                                                                                                                                                                                         |
| 67 | -                                                | Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já                                                                                                                                                                                           | Todos.                                                                                                                                                                                         |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |           |                                                                                                                       |                                                                                           |
|----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |           | licenciados.                                                                                                          |                                                                                           |
| 68 | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum.                                                                                             | Todos.                                                                                    |
| 69 | -         | Farmácias.                                                                                                            | Todos.                                                                                    |
| 70 | -         | Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), observadas as Instruções Normativas 001 e 002/2023. | Todos.                                                                                    |
| 71 | -         | Transporte rodoviário municipal de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.   | Todos.                                                                                    |
| 72 | 4921-3/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.                                        | Desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. |
| 73 | -         | Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).                                                               | Todos.                                                                                    |
| 74 | -         | Desmonte de rocha não vinculada a atividade de mineração.<br><br>Área < 0,05 ha                                       | Volume de rocha movimentada $\leq 200\text{m}^3$                                          |
| 75 | 3514-0/00 | Distribuição de energia elétrica.                                                                                     | Desde que a Tensão (T) não ultrapasse 138 KV.                                             |
| 76 | -         | Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão, (MT/BT) e equipamentos auxiliares.                | Todos.                                                                                    |
| 77 | -         | Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.               | Todos.                                                                                    |
| 78 | -         | Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.                                           | Todos.                                                                                    |



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

|    |                        |                                                                                                                                            |                                                       |
|----|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 79 | -                      | Laboratório de produção de formas jovens, exceto em área de preservação permanente.                                                        | Todos.                                                |
| 80 | 4682-6/00              | Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outro), associado ou não ao comércio varejista (botijões).                              | Todos.                                                |
| 81 | 4671-1/00              | Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.                                    | Todos.                                                |
| 82 | 4645-1/01<br>4645-1/03 | Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde exclusivos.           | Todos.                                                |
| 83 | 4679-6/99              | Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, sem pátio de estocagem, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas. | Todos.                                                |
| 84 | 4321-5/00              | Usina de geração de energia solar fotovoltaica.                                                                                            | Seguir os critérios da IN 004/2024.                   |
| 85 | 4399-1/05              | Perfuração de poços rasos e profundos.                                                                                                     | Somente em casos de utilidade pública e emergenciais. |